



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 076/2025

Cidreira, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Cidreira para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica gerida por empresas credenciadas, em vias e logradouros públicos, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A presente proposta visa autorizar a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Cidreira para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos eletrônicos autopropelidos individuais.

A utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município, incluindo as ciclovias e os espaços públicos, permitirá a implantação de um sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos eletrônicos autopropelidos individuais, que será operado por empresa especializada, contribuindo para uma cidade mais sustentável e próspera.

As empresas que tenham interesse na utilização da infraestrutura de mobilidade urbana ficam condicionadas à avaliação e autorização da Secretaria de Turismo e Desporto e da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito. Para o procedimento, as operadoras precisam passar pelo processo de análise que incluem o preenchimento do formulário de inscrição, do qual constará, cópia do ato constitutivo e dos demais documentos comprobatórios da regularidade da pessoa jurídica requerente, descrição do serviço e dos equipamentos e outros documentos e informações necessários para a análise do pedido de autorização.

Com isso, as operadoras autorizadas poderão propor ao Município a designação de espaço dedicado ao estacionamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros). A proposta passará por avaliação e a designação dos espaços pelas Secretarias de Turismo e Desporto e de Segurança e Trânsito, mediante critérios técnicos e de conveniência administrativa, informando à operadora o resultado do pedido.

Após o processo, com a sinalização positiva, as operadoras deverão atender às determinações, como disponibilizar o serviço em conformidade com as legislações de trânsito e de ordenamento urbano; assegurar que as regras de utilização estejam claramente informadas aos usuários, em conformidade com as normas municipais e federais; e adotar medidas permanentes de educação dos usuários; entre outras.

Os usuários também terão compromissos a seguir, como: não estacionar o equipamento (bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e patinetes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

elétricos) em espaços que possam obstruir as áreas de passagem de pedestres nas calçadas; equipamentos públicos, como parada de ônibus, poste, ou qualquer instalação de emergência; por exemplo.

Vale destacar que os patinetes elétricos e bicicletas têm se tornado cada vez mais populares nas cidades, especialmente entre os jovens e profissionais que buscam uma forma rápida e sustentável de se deslocar, bem como, são utilizados como forma de se exercitar.

Além disso, não podemos deixar de destacar os benefícios que a implantação dos patinetes elétricos trará ao Município:

1. Benefícios Econômicos
 - Geração de receitas através de taxas de licenciamento e impostos.
 - Atração de novos negócios locais que atendem usuários de patinetes.
2. Impacto Social dos Patinetes
 - Redução da desigualdade no acesso à mobilidade.
 - Criação de novas oportunidades de emprego nas áreas de manutenção e operação deste tipo de serviço.
3. Sustentabilidade
 - Em comparação com veículos a combustão, os patinetes geram significativamente menos emissões de gases poluentes.
 - Promover o uso de patinetes contribui para a mitigação das mudanças climáticas.
4. Redução do Tráfego
 - A adoção de patinetes elétricos pode diminuir o número de veículos nos centros urbanos, aliviando o congestionamento.
 - A facilidade de estacionamento em qualquer lugar adequado reduz a necessidade de grandes áreas para estacionar.

O projeto auxiliará na promoção da mobilidade urbana sustentável e acessível, no incentivo à prática de atividades físicas, no fomento ao turismo, na geração de empregos e renda para a população local e no aumento da atratividade turística.

A cidade de Cidreira tem se destacado como um destino turístico importante no litoral gaúcho, atraindo público de todo o Estado, por isso, estamos sempre procurando oferecer alternativas de diversão e lazer para nossos visitantes, veranistas e moradores.

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7595

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

“Dispõe sobre a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Cidreira para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica gerida por empresas credenciadas, em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana do Município de Cidreira para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica gerida por empresas credenciadas, em vias e logradouros públicos, de modo a assegurar que tal operação se dê de forma segura e compatível com o bem-estar de todos os cidadãos.

§ 1º Considera-se como equipamento elétrico autopropelido individual para fins desta Lei, o equipamento de mobilidade individual provido de motor de propulsão elétrica, com dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, não equiparável a motocicleta, ciclomotor ou motoneta.

§ 2º Considera-se como bicicleta elétrica para fins desta Lei, a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como, aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

§ 3º Os custos de instalação de estação física, caso necessário, e demais insumos e toda a sua operação, serão de responsabilidade do prestador dos serviços, cabendo ao Município apenas a cedência do espaço físico. Ainda a estação física passará por avaliação através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que emitirá parecer deferindo ou não o croqui apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 2º A utilização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana do município de Cidreira para a execução do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), com ou sem estação física por meio de plataforma tecnológica, fica condicionada a prévia solicitação junto ao protocolo central da Prefeitura de Cidreira, sendo dispensada a necessidade de procedimento licitatório, da pessoa jurídica operadora no Município, a ser solicitado observando a Documentação de Habilitação, a Carta de Credenciamento e o Resumo da Proposta constante nos Anexos I, II e III respectivamente desta Lei, com pedido de protocolo direcionado a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderão solicitar a complementação da documentação, conforme se fizer necessário, mediante justificativa do pedido.

§ 2º Este credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou suspenso a critério da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 3º São direitos dos usuários dos serviços de compartilhamento de que tratam a presente Lei:

I - receber os equipamentos em adequadas condições de uso, com manutenção, reparos ou a remoção, das vias e logradouros públicos, de equipamentos que estejam danificados;

II - ser informado ou receber informações de forma clara e acessível sobre o manuseio e a operação dos equipamentos, bem como das recomendações de segurança;

III - receber medidas permanentes de educação, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas;

IV - ter condições de segurança e acesso para a utilização dos equipamentos com regras de convívio com segurança;

V - receber orientações das operadoras quanto à utilização dos equipamentos necessários à condução com segurança por meio de alertas, informativos e campanhas;

VI - receber orientações sobre as normas de trânsito e suas atualizações.

Art. 4º Os sistemas de compartilhamento de equipamentos previstos no artigo 1º desta Lei deverão observar as diretrizes abaixo:

I - a preferência ao pedestre nas calçadas e demais espaços compartilhados com os equipamentos;

II - os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) não podem compartilhar espaço com automóveis e demais veículos automotores;

III - o estímulo à integração com as demais redes e modais de transporte da cidade de Cidreira preferindo-se o sistema de transporte coletivo;

IV - a distribuição dos equipamentos em locais com infraestrutura cicloviária;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

V - a colaboração com o aprimoramento das políticas de mobilidade para o Município;

VI - a realização de programas direcionados a comunidades de baixa renda, de modo a promover o uso do sistema de compartilhamento dos equipamentos, concedendo descontos na tarifa de uso, valores diferentes ou isenções para determinado público;

VII - a promoção de esclarecimentos à população quanto ao uso e às regras de convívio com segurança.

Art. 5º A disponibilização e o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), com ou sem estação física, deverão ser na posição vertical, ao lado de paraciclos ou em outra área especificamente designada, na faixa de serviço e onde não existam proibições, respeitada as medidas previstas nas legislações de acessibilidade.

§ 1º Poderão servir também para a disponibilização e ao estacionamento:

I - vagas na via pública, desde que oficialmente demarcadas, mesmo que virtualmente, e designadas pelo Poder Público como área para tais equipamentos;

II - áreas de recuo predial e áreas privadas mediante acordo com o proprietário.

§ 2º É vedado o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros):

I - de maneira que obstrua as áreas de passagem de pedestres nas calçadas;

II - em equipamentos públicos, tais como hidrante, parada de ônibus, poste, caixa de serviços ou qualquer instalação de emergência;

III - de maneira que impeça ou interfira com o uso razoável de qualquer vitrina, estabelecimento, ponto comercial ou o acesso de entrada ou saída de qualquer imóvel, sem autorização expressa do proprietário.

Art. 6º Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros) devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclo faixas;

III - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira (NBR) 9050/2020.

§ 1º Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

§ 2º Fica vedada a utilização das patinetes por usuários com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º Não será permitida aos usuários a livre devolução das patinetes elétricas fora das estações ou fora dos locais pré-definidos.

Art. 7º As bicicletas elétricas devem atender às condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e outras normas específicas que sejam aplicáveis, sendo permitida sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts);

II - velocidade máxima de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III - funcionamento do motor dependente da ação de pedalar do condutor, sendo vedado aceleradores ou outros dispositivos de variação manual de velocidade.

§ 1º Os veículos deverão ser dotados de:

I - indicador de velocidade

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral;

IV - espelhos retrovisores em ambos os lados.

§ 2º Para a condução do veículo é obrigatório o uso de capacete de ciclista.

Art. 8º As operadoras credenciadas poderão propor a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito a designação de espaço em via pública dedicado a estacionamento dos equipamentos, observadas as seguintes disposições:

I - avaliação do pedido e a designação dos espaços pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e pela Secretaria de Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, mediante critérios técnicos e de conveniência administrativa, informando à operadora o resultado do pedido;

II - aprovação pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de projeto para a implantação de vagas em espaço público.

§ 1º Na hipótese de interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo espaço, a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito definirão a quem caberá a utilização da área, observando-se os projetos apresentados, a distribuição igualitária dos espaços e outros critérios técnicos e isonômicos pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º As vagas deverão ser sinalizadas pelas operadoras, podendo ser utilizadas por qualquer usuário de bicicleta elétrica e equipamento elétrico autopropeido individual (patinete elétrica e outros), sejam compartilhados, de aluguel ou próprios.

§ 3º A operadora credenciada será responsável e arcará com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção das vagas, que deverão contemplar obrigatoriamente:

- I - sinalização vertical (placas);
- II - sinalização horizontal (pintura de solo, balizadores, segregadores, entre outros);
- III - instalação opcional de paraciclos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito é responsável por fornecer as especificações básicas e o layout para sinalização vertical e horizontal.

Art. 9º Fica assegurado a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo.

Parágrafo único. Constituem hipóteses de rescisão por culpa da operadora:

- I - decretação de falência ou insolvência civil da operadora autorizada;
- II - decisão final da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia de ampla defesa:
 - a) de abandono ou desistência da prestação do serviço pela operadora autorizada; ou
 - b) de descumprimento prolongado e reiterado de obrigação essencial, disciplinada por este Decreto ou pelo Termo de Credenciamento, objeto de reiteradas advertências da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que represente grave lesão aos direitos dos usuários, ao ordenamento urbano e à segurança pública.

Art. 10. Fica facultado às operadoras autorizadas solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do credenciamento.

Art. 11. As disposições desta Lei se aplicam aos proprietários e condutores de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropeidos individuais (patinetes elétricas e outros), no tocante às normas e utilização do espaço público.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito baixarão normas de natureza complementar a presente Lei, visando estabelecer procedimentos e condições para os serviços aqui regulamentados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito deverão tomar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive baixando atos de conteúdo normativo.

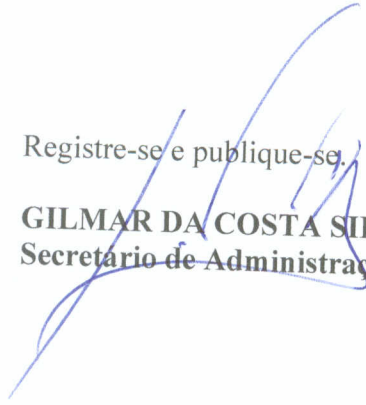
Art. 14. Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;
- O objeto social do proponente deverá ser compatível com o serviço objeto da solicitação de credenciamento;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso do equipamento do objeto contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DADOS DA PROPONENTE

Nome/Razão Social
Endereço Comercial Número/Complemento
Município - UF / CEP / Fone (DDD)
CNPJ / Inscrição Estadual / Inscrição Municipal
Nome (Responsável Técnico) / CPF (Responsável Técnico)
E-mail de Contato
(Nome e Assinatura do Responsável)
Local e Data

Declaramos conhecer os termos da legislação municipal que regulamenta a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana do município de Cidreira - RS para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos, nos comprometendo a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nesta legislação, segue junto a esta o Anexo III (Resumo da Proposta).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO III
RESUMO DA PROPOSTA (MODELO)

Apresentar Projeto Técnico com detalhamento de equipamentos, sistema, implantação, operacionalização (Manual de Utilização) e valores a serem cobrados dos usuários, devendo conter também:

Número Total;

Equipamentos Compartilhados;

Estações a serem implantadas;

Vagas de estacionamento nas estações;

Local(is) pretendido(s) para instalação(ões);

Layout dos Equipamentos;

Cronograma de Implantação;

Descrição da interface da Plataforma Digital.